



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021.

*Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, por um período de 12 meses, vigente de 09 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2022, firmado com **RODRIGO KISPERQUE**, (**Legisjet Consultoria Contábil**), Visando a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Suporte Consultivo Online contendo conteúdo teórico e prático nas áreas Trabalhistas e Previdenciárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Afonso Lopes da Silva**, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão bancário, portador do RG Nº 13582912-4 SSP-SP e CPF Nº 068.380.938-55, residente e domiciliado na Rua Custódio, nº 127 – Jardim Zeni – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13912-464, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro, o **RODRIGO KISPERQUE**, pessoa física de direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 27.188.971/0001-63, sediada na Rua Av. Francisco Heráclito dos Santos, 2031.– Jardim das Americanas – Curitiba/PR - CEP: 05.036-060, neste ato representado por sua administradora Rodrigo Kisperque, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG: 67456050, inscrito no CPF sob o nº 025.213.969-07, domiciliado rua Roberto Lobo, nº 306, casa nº 05, bairro Guabirota, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81530-001, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

**RESOLVEM** as partes, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021**, mediante cláusulas e condições abaixo;

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Suporte Consultivo Online com conteúdos teórico e prático nas áreas Trabalhistas e Previdenciárias.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2. Aquisição de 01 (uma) assinatura do serviço *online conforme abaixo*:

- 02 (dois) acessos simultâneos;
- Consultoria e-mail ilimitada;
- Consultoria Chat ilimitada;
- Consultoria telefônica ilimitada;
- Boletim Informativo mensal Online;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- Aplicativos, Simuladores e Calculadoras das áreas Trabalhistas e Previdenciárias;
- Legislação Atualizada na área Trabalhista e Previdenciária;
- Alertas Diários e orientações técnicas referentes área Trabalhista e Previdenciária;
- Atendimento em horário comercial.

## **CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS**

1.3. Assinatura de periódicos e serviços online, para suporte consultivo nas áreas trabalhistas e Previdenciárias conforme tópicos abaixo:

- E-Social;
- Admissão/Demissão;
- Salários/Remunerações;
- Rescisão Contrato de Trabalho;
- Décimo Terceiro-Salário e Gratificação;
- Férias;
- Horas Extras;
- Adicionais Noturno;
- Periculosidade e Insalubridade;
- Jornada de Trabalho;
- Gestão do Absenteísmo;
- INSS/FGTS/IRRF;
- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as Relações Trabalhistas;
- COVID 19 – Visão Geral e Consolidada;
- Multas e Penalidades;
- Gestão de Trabalhadores afastados;
- Benefícios em geral;
- Principais riscos trabalhistas;
- Demais assuntos referentes às áreas trabalhista e previdenciária, não citadas anteriormente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação**

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o seguinte documento:

2.1.1. **Proposta da CONTRATADA;**

2.1.2. **Termo de Referência.**

2.2. Das condições de habilitação e qualificação:

2.2.1.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificadas no momento da Contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 3.1. A contratação vigorará por um período de 12 (doze) meses sendo de 09 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2022 podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. A Contratada poderá opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1 acima, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal**

- 4.1. O presente termo é decorrente de dispensa por licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária**

- 5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades, desta Casa de Leis.

## **CLÁUSULA SEXTA – Valor Do Contrato**

- 6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Preço**

- 7.1. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), contabilizando um valor Global de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais).
- 7.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.
- 7.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 7.4. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

## **CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço**

- 8.1. O valor da prestação anual devida pelo contratante poderá ser reajustado após o prazo Contratual, mediante aplicação da correção pelo IPCA dos meses de contrato;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

8.1.1. Havendo prorrogação de Contrato, com previsão legal no art. 57 da Lei 8.666/93, poderá o valor ser reajustado com base no descrito acima, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente desta Câmara Municipal.

8.2. Poderão ainda ser revistos, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – Condições E Forma De Pagamento:**

9.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.

9.1.1. O pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, desde que não haja pendência a ser regularizada.

9.1.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de conta corrente ou boleto bancário, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;

9.2.2. O objeto, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

9.2.3. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;

9.2.4. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas,

9.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2.6. O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, em conjunto com a área técnica de TI desta Casa de Leis;

9.3. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e todas as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 9.4. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 9.5. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 9.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Recebimento Do Objeto**

- 10.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.
- 10.3. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o CONTRATADO obrigado a refazer/reparar o serviço, às suas expensas;
- 10.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivamente pago deverá ser ressarcido aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Local E Das Condições De Execução Dos Serviços**

- 11.1. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por este termo;
- 11.2. A execução do objeto deverá ser iniciada após o recebimento do mesmo, conforme cláusula de Recebimento do Objeto.
- 11.3. O assessoramento técnico será executado, dentre outras formas integrantes do presente contrato, da seguinte forma:
- 11.3.1. Consultas telefônicas conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta (exceto em feriados), no período das 08h30m às 17h30m;
- 11.4. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste Termo, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta enviada à Contratante, datada de 30 de junho de 2021, que passa a integrar o presente Contrato.
- 11.4.1. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da empresa.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.4.2. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

11.4.3. A Contratada poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação, Da Cessão E Da Transferência**

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades E Obrigações Da Contratante E Contratada:**

### **13.1. CONTRATANTE:**

13.1.1. Fornecer a CONTRATADA Autorização de fornecimento, que será expedida pelo departamento de Compras;

13.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

13.1.3. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;

13.1.4. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização ou Fiscal para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;

13.1.5. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

13.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.1.8. Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;

13.1.9. Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

13.1.10. Realizar o pagamento à Contratada nas condições e datas previstas;

13.1.11. Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo Contratado, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas, se solicitado.

### **13.2. CONTRATADO:**

13.2.1. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **PREPOSTO(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 13.2.2. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do **PREPOSTO**, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência.
- 13.2.3. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
- 13.2.4. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- 13.2.5. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos;
- 13.2.6. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 13.2.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 13.2.8. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 13.2.9. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 13.2.10. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
- 13.2.11. Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.
- 13.2.12. Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 02 (dois) usuários, agentes políticos ou servidores públicos, do quadro de pessoal da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Penalidades:**

14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente.

14.2. Multa, nas seguintes situações:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 14.2.1. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
- 14.2.2. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 14.2.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão:**

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na cláusula PENALIDADES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Tolerância:**

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Termo De Ciência E Notificação**

- 17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicização**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

18.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação na íntegra em mural e site oficial.

## **CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização E Gestão Dos Serviços**

19.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

19.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

19.5. Fica nomeado o Fiscal do presente termo, através de Portaria nº 055/2021, o (a) Senhor (a) ROSELENE AMALIA ROVARIS LEME.

19.6. Fica nomeada como Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, DEISE RAMOS FERNANDES.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia**

20.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais**

21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.2. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da CONTRATANTE e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

21.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

21.4. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

21.5. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

21.6. Caso haja atraso no pagamento, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 09 de novembro de 2021.

Vereador Afonso Lopes da Silva  
Vereador / Presidente

27-188-971/0001-631  
LEGIS JET EDITORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Av. Coronel Francisco Heracito dos Santos, nº 1835  
Jardim das Américas - CEP: 81.530-001  
Curitiba - PR

Rodrigo Kisperque  
Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

1

Deise Ramos Fernandes  
CPF: 070.304.458-30

2

Roselene Amália Rovaris Leme  
CPF: 120.339.648-17